



### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### **Processo Licitatório N° 0182/2023 Inexigibilidade de Licitação N° 0020/2023**

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes  
Responsável: Veranice Maria Lovatel  
Art. 25 Lei n° 8.666/93

**Objeto: Contratação dos serviços da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrita sob CNPJ/MF n° 84.592.369/0001-20, para assessoria na execução de projeto de Formação Continuada para Equipes gestoras de Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino, visando a elaboração/revisão dos PPPs – Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais, assessoria para a elaboração de planos de gestão escolar e elaboração dos documentos regulamentadores para o processo de escolha dos diretores das escolas e CMEI's, conforme exigências de Leis Federais que normatizam a gestão democrática escolar. Com Recursos Próprios.**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

#### **1. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capinzal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes necessita contratar serviços de formação e assessoria para atualização e reestruturação dos Projetos Políticos Pedagógicos das instituições de ensino da rede municipal de ensino de Capinzal-SC e também para a elaboração dos Planos de Gestão Escolar, formando e orientando gestores e futuros gestores das escolas municipais para que se efetive a gestão democrática nas escolas. A necessidade de tal formação/assessoria, se fundamenta no atendimento aos requisitos legais da gestão democrática do ensino público formalizado no inciso VI, do artigo 2006, da Constituição Federal de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - lei n° 9394/96, art. 3° inciso VIII, art.14 incisos I e II e ainda, artigo 15 e na Lei n° 14.644/2023; na meta 19 do Plano Nacional de Educação em vigor por



meio da Lei nº 13.005/2014; na Lei n.º 14.113/2020, no art. 14º, inciso I. Ainda considerando que o município de Capinzal, neste processo, está implementando os preceitos da Resolução n.º 1 de 28 de julho de 2023 em seus artigos 1º, 4º e 6º, bem como os decretos municipais nº 131 de 13 de setembro de 2022 e n.º 139 de 22 de setembro de 2022 e o edital municipal nº 029, de 28 de setembro de 2023.

A assessoria visa capacitar gestores e futuros gestores escolares, durante os anos de 2023 e 2024, com um projeto que totaliza 120 horas, tendo a coordenação das professoras Dra. Marilda Pasqual Schneider e Profa. Dra. Camila Regina Rostirola da Unoesc Campus de Joaçaba. As duas professoras atuam na Pós-graduação da Unoesc Campus de Joaçaba, nos cursos de mestrado e doutorado. A professora Marilda Pasqual Schneider é Doutora em Educação, com pós-doutorado em política educativa. Professora vinculada à Universidade do Oeste de Santa Catarina (Unoesc), atuando como Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), desenvolve pesquisas sobre políticas públicas enfocando, principalmente, políticas de avaliação e accountability educacional; políticas curriculares. A Profa. Dra. Camila Regina Rostirola é Doutora em Educação pela Universidade Federal do Paraná, possui mestrado em Educação pela Universidade do Oeste de Santa Catarina e graduação em Pedagogia pela Universidade do Oeste de Santa Catarina. Atua como docente permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Tem experiência na área da Educação, com ênfase em Políticas educacionais, atuando principalmente nos seguintes temas: políticas educacionais e políticas de avaliação e responsabilização da educação básica. As duas professoras têm, portanto, as condições de ofertar capacitação com qualidade na abordagem do conhecimento e atualidade, considerando o perfil de pesquisadoras e a experiência profissional.

As atividades desenvolvidas do projeto serão ocorrerão em duas etapas, entre os anos de 2023 e 2024, envolvendo aulas teóricas, orientações online e oficinas de construção dos PPPs das escolas e dos Planos de Gestão Escolar, contando com apresentações.

A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes buscou parceria com uma instituição de ensino capaz de prestar com excelência o serviço de assessoria/orientação, ainda, considerando que a professora Marilda Pasqual Schneider já realizou atividades de formação de professores na rede municipal



de ensino de Capinzal, sendo muito bem avaliada, pelo grupo de professores e gestores da rede pelo trabalho realizado.

A Universidade do Oeste de Santa Catarina (UNOESC) possui Campus na região, sendo os mais próximos em Joaçaba e Videira, além de uma unidade no município de Capinzal, atuando há vários anos na formação de professores (inicial e continuada), sendo notório e de conhecimento público a qualidade de seus serviços. Além de ser renomada universidade, torna-se necessária sua contratação, com amparo da Lei Federal nº 8.666/93, por tratar-se de assessoria e/ou consultoria técnica. Desta forma, sempre agindo dentro dos princípios que norteiam a Administração Pública, e especial ao Princípio da Legalidade e visando ainda dar transparência nas suas ações, o município está efetuando a presente dispensa por inexigibilidade de processo licitatório, em virtude da notória qualificação e especialidade técnica no assunto da contratada, com notória prestação de serviços, vindo ao encontro dos interesses da Administração.

O município de Capinzal tem conhecimento da notoriedade da contratada quanto à realização de cursos de extensão, formação continuada, assim como universitário, bem como tem conhecimento do quadro de funcionários que tem capacidade e conhecimento técnico suficiente e adequado para realizar o trabalho de assessoria/orientação psicológica.

Os preços contratados de hora/aula estão de acordo com os praticados no mercado educacional, quando ministrado por professores doutores. Ainda, considerando a notoriedade e qualidade técnica dos profissionais que prestarão os serviços, os preços estão aquém daqueles ofertados em outras empresas prestadoras do mesmo serviço.

Pelo exposto, solicitamos a contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC, inscrita sob CNPJ/MF nº 84.592.369/0006-35 para assessoria na execução de projeto de Formação Continuada.

### **DADOS DA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS:**

<b>Denominação Social:</b> FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC
<b>CNPJ sob nº</b> 84.592.369/0001-20
<b>Endereço:</b> Rua Getúlio Vargas, 2125, Flor da Serra - Joaçaba/SC <b>CEP:</b> 89500-000
<b>E-mail para enviar contrato:</b> ppged@unoesc.edu.br
<b>Representado por:</b> Ricardo Antonio de Marco



Inscrito no CPF sob nº: 827.XXX.859-XX

## 2. DA PREVISÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no art. 25, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores.

**Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

## 3. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A empresa acima mencionada, foi selecionada para realização do objeto, de acordo com a justificativa apresentada no item 1 deste instrumento e por estar em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista, documentações de Pessoa Jurídica, bem como demais apresentadas.

No que se refere ao preço, à empresa acima qualificada apresentou a proposta, a qual foi analisada e aceita pela Secretaria Competente, portanto o valor a ser pago será de acordo com a tabela abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	1	UN	Serviços de assessoria na execução de projeto de Formação Continuada para Equipes gestoras de Escolas e CMEI's da Rede Municipal de Ensino, visando a elaboração/revisão dos PPPs – Projetos Políticos Pedagógicos das escolas municipais, assessoria para a elaboração de planos de gestão escolar e elaboração dos documentos regulamentadores para o processo de escolha dos diretores das escolas e CMEI's, conforme exigência das Leis	49.560,00	49.560,00





		<p>Federais que normatizam a gestão democrática escolar. O curso conta com carga horária total de 120 horas, de forma híbrida, presencial nos locais determinados pela Secretaria Municipal da Educação e com atividades de forma online, conforme programação anexa neste documento.</p> <p>Objetivos do projeto:</p> <p>Orientar as equipes gestoras das escolas e CMEI's da rede municipal de ensino de Capinzal na elaboração/revisão dos PPPs;</p> <p>Desenvolver atividades formação continuada e assessoria às equipes gestoras da rede municipal de ensino para a elaboração de planos de gestão escolar;</p> <p>Prestar assessoria visando à elaboração de uma política para a escolha dos gestores escolas da rede municipal de ensino.</p>		
				Total: 49.560,00

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Recursos: Próprios**

<b>RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS 2023:</b>
<b>Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
<b>Unidade: 01 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>

<b>Reduzido: 75 - 0001 – Recurso Educação</b>
<b>Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção de Creches</b>
<b>Elemento Despesa: 3.3.90.0 – Aplicações Diretas</b>

<b>Reduzido: 87 – 0001 – Recurso Educação</b>
---



Projeto/Atividade: 2043 – Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

## 5. DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente desta licitação terá **prazo de vigência até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse por parte da Administração, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Encerrada a vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

A Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

As Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal-SC, 07 de novembro de 2023.

**VERANICE MARIA LOVATEL**

Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Município de Capinzal



### ANEXO I

#### MINUTA DO CONTRATO

**Processo Licitatório N° 0182/2023**  
**Inexigibilidade de Licitação N° 0020/2023**  
**CONTRATO N° XXXX/XXXX**

#### DAS PARTES

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXX, n. XXX, centro, no Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF XXX.XXX.XXX-XX designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa XXX inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede à xxx, no Município de xxx, xxx, e-mail xxx, telefone xxx, representada neste ato pelo(a) seu(ua) Administrador/Procurador(a) xxx, inscrito no CPF sob o n. XXX.XXX.XXX-XX doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação supracitados, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.



**2.2. A CONTRATADA é responsável pelas despesas de transporte, hospedagem, alimentação e despesas pessoais dos palestrantes, sem custos adicionais para o Município de Capinzal.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço certo e ajustado entre as partes pela perfeita e integral execução do objeto do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
				<b>Total:</b>	

3.2. No preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com a perfeita execução deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

**3.4. O pagamento será realizado conforme cronograma de pagamento da tesouraria, em 3 parcelas de R\$ 16.520,00- 15/11/2023, 15/02/2024, 15/08/2024.**

3.5. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Comprovante de Regularidade do FGTS.

3.5.1. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e





reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

3.7. Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. A CONTRATANTE somente atestará a entrega e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.10. O Poder Executivo do Município de Capinzal, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto no Decreto Municipal n. 083, de 18 de julho de 2023, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e Câmara de Vereadores do Município de Capinzal, SC, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº [9.430](#) de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.11. Não se aplica a retenção de imposto de renda prevista no Decreto Municipal n. 083/2023 aos optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012.

3.12. Na forma do art. 2º do Decreto Municipal n. 083/2023, nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de agosto de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.



### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

---

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato terá **prazo de execução de novembro de 2023 a setembro de 2024, em local a ser determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Capinzal**, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.2. O presente Contrato terá **prazo de vigência** \_\_\_\_\_, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

5.2.1. Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

5.2.2. Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

5.3. Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Entregar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e



determinações necessário para a entrega, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar na entrega, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações da inexigibilidade de Licitação e do presente contrato.



6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

7.3. O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

7.4. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. As penalidades serão aplicadas por inadimplência total ou parcial, notadamente pelo não cumprimento das normas de licitação e contratos, em





face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n. 8.663/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes sanções legais:

- a) advertência;
- b) multa, por atraso injustificado na execução do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades serão aplicadas, também, em observância ao Decreto Municipal Nº 043, de 03 de julho de 2008 (anexo), que regulamenta a aplicação de sanções administrativas em Licitações e Contratos Administrativos no Municípios de Capinzal. Disponível no sítio: [www.capinzal.sc.gov.br](http://www.capinzal.sc.gov.br).

8.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. De conformidade com o art. 86 da Lei n. 8.666/93, o atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

8.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de Multa de mora, observado o Decreto Municipal n. 043/2008, nas seguintes condições:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor





correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

8.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; quando for o caso;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.5.2. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias, e a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.5.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse



da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 8.4.1.

8.5.4. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 8.4.1 não se aplica às hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada conforme a natureza e a gravidade da falta eventualmente cometida;

8.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, podendo a autoridade competente reconsiderar ou não sua decisão, dentro do mesmo prazo.

8.7.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.1.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário.

8.8. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a eventual aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial do Município CONTRATANTE.

8.9. Os prazos referidos neste item só se iniciam e vencem em dias úteis de expediente no órgão ou na entidade.

8.10. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas no Decreto Municipal 043/2008, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



9.1. O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar/executar o objeto conforme solicitação da Secretaria Competente deste Município, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1. O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e conseqüentemente aceitação, se for o caso.

9.3. O objeto será rejeitado na hipótese de se for executado em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1. Na hipótese de o objeto não ser entregue de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Capinzal, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto executado.

9.4.1. O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de sua execução, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2. Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.



### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**



13.1. A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Capinzal, SC, XX de XXXXXXXXX de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário (a) de XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Leila Dambrós  
CPF: 030.XXX.619.XX

Nome: Witor de Jesus  
CPF: 095.XXX. 359.XX